



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 655/2021

(Autoria dos Deputados Ricardo Arruda, Delegado Fernando Martins, Coronel Lee, Soldado Fruet, Delegado Jacovós e Gilberto Ribeiro)

Assegura a plena liberdade e o direito de ir e vir em todo território do Estado do Paraná e veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou passaporte sanitário.

Art. 1º Assegura, sem qualquer forma de segregação, a plena liberdade e o direito de ir e vir em todo território do Estado do Paraná, sendo vedada qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou “passaporte sanitário” comprobatório de vacinação contra a Covid-19 para a prática de qualquer ato ou acesso a qualquer espaço de uso coletivo, público ou privado, de qualquer natureza ou esfera, independentemente da capacidade de público do local.

Parágrafo único. Não será exigida a documentação mencionada no *caput* deste artigo, especialmente, para:

I - contratação, obtenção e manutenção de trabalho, emprego ou cargo, público ou privado, obtenção de documentos e inscrições em concursos, matrícula em escolas, universidades e instituições de instrução e ensino congêneres, públicas ou privadas, entre outras atividades;

II - acesso a templos religiosos, repartições públicas, modais de transporte, eventos de qualquer natureza, escolas, universidades e instituições de instrução e ensino congêneres, públicas ou privadas, estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres.

Art. 2º A autoridade pública ou o gestor da iniciativa privada poderão vedar a prática de ato ou o acesso a espaço de uso coletivo em caso de infecção do cidadão pela Covid-19, pelo tempo que durar o período de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

transmissão, ressalvada a possibilidade de o ato ser praticado por procuração ou por meio remoto.

Parágrafo único. A exigência de exibição de teste negativo contra a Covid-19 para a prática de ato ou acesso a espaço de uso coletivo somente poderá ocorrer caso formulada indistintamente, com a mesma periodicidade e condições, a todos os cidadãos vacinados ou não vacinados que necessitem praticar o ato ou ter acesso ao espaço de uso coletivo.

Art. 3º Proíbe, em todo o território do Estado do Paraná, a discriminação e o tratamento diferenciado ou constrangedor de qualquer natureza a qualquer pessoa que, no exercício de suas liberdades constitucionais ou por motivo médico, opte por não se vacinar contra a Covid-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2022

Relator

ALEXANDRE CURI

Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2022, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2022, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **166** e o
código CRC **1F6D4C9C3B5C2BE**